N.º 24. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEXTA FEIRA 30 DE JANEIRO. *S. Martinha V. M.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
MORALE UNIVERSELLE

Preamar as 4 horas e 30 minutos da tarde.

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores.

COMO he bem sabido que a classe, ou corporaçaõ, ou como lhe quizerem chamar, dos Pescadores, ordinariamente se compoem de homens de cores, ja' se deixa ver que esse Pescador de Fora de Portas, bem conhecido nos Diarios, he, conforme a rasaõ que acabo de expender, algum bode de unha bem rachada.

Sendo isto assim eu naõ devo (e athé serei censurado) estar-me batendo com hum cabra, que talvez naõ tenha que perder, e que talvez já tenha sido por mim assoitado com o azorrague da Ley, por cauza de furtos pertendidos fazer nos Direitos do Algodaõ, que melhor seria que podesse ter sido assoitado por um bem cortido bacalhào. Por tanto de duas uma, ou esse fingido Pescador he homem branco, e de alguma ordem ainda que inferior, ou he da Ordem dos Pescadores. Se he dos primeiros, de quem fallo, elle naõ o parece, pois se vale, como os cabras facinorozos, de um pào, atraz do qual se amoita para dar um tiro, e correr: por tanto estando eu persùadido que elle pertence a Classe dos segundos, devo dizer que esse Pescador do inferno he algum bode, algum ladraõ, algum rato de cantareira, e já fugido das ratoeiras, sobre o qual talvez ja' se tenhaõ soltado bons gatos cassadores, e o naõ tenhaõ pilhado por ser de immensa ligeireza.

Se elle se descubrir, e que por isso o Publico ainda o queira considerar, como homem de alguma ordem, entaõ sahirei a campo com a preciza decencia, e com a mesma o reprehenderei dos seus insolentes defeitos, ensinando o a escrever, como se deve, para o Respeitavel Publico: e se naõ se descubrir, continuando a insultar-me, ja' se deixa ver provado que esse Pescador he (torno a dizer) algum cabra, algum bode, algum ladraõ safado, que só sabe escrever injurias, sem sal, e sem logica, escandalizando na minha pessoa as Authoridades d'esta Provincia, a quem ja' teve o atrevimento de injuriar em semelhantes papeis muitas vezes.

Eu tenho toda a razaõ, e comigo as Authoridades Civis, Militares, e mesmo Ecclesiasticas, que tem sido injuriosissimamente offendidas por esse ladraõ, ou outro semelhante, de esperar da Augusta Assembléa, e do nosso Immortal IMPERADOR, que venhaõ novas providencias sobre este objecto, quero dizer, para se naõ darem ao prèlo escriptos alguns, uma vez que naõ forem assignados com os proprios, e conhecidos nomes de seus respectivos Authores. Talvez que esse ladraõ, chamado Pescador de Fora de Portas, visto ser algum cabra (se o he) sem vergonha, safado, infame, e vil por educaçaõ, nem arrebente, nem se inforque com a linha do seu anzol, como eu o deveria esperar. Mas tenho a consolaçaõ, e comigo as Authoridades assima mencionadas, de esperar de huma Corporaçaõ taõ Sublime, Sabia, e Prudente, qual he a nossa Augusta Assembléa, o soccorro, que deve esperar todo o Brazil a respeito d'esta liberdade de imprensa.

Queiraõ por tanto, Srs. Redactores, por favor inserir no Diario estas linhas. Assim lhes pede o seu

Attento venerador.

Joze Fernandes Gama.

Srs. Redactores.

Como por essa minha Provincia ainda se naõ inventasse huma nova tatica de dar despachos categoricos, e scientificos em copias de requerimentos, que as Partes fazem

ao Vice-Presidente desta rogo-lhes o favor de lançarem em sua Folha o requerimento, e despacho inclozos; para que o Publico se convença de que a Arte de Governar esta' em grande voga na Provincia das Alagôas nos tempos, em que esta tem a ventura de ser governada pelo Excellentissimo Sr. Sargento-mor Miguel Vellozo da Silveira Nobrega e Vasconcellos homem de conhecimentos naõ vulgares, e assás amigo da boa ordem. Embora, Srs. Redactores, digaõ linguas damnadas, que elle ainda naõ intendeo bem a Constituiçaõ do Imperio, a Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, e o Decreto da Amnystia sobre os movimentos do anno de 1824, porque estando eu nesta Provincia ha quatro annos, e tendo servido nella Empregos Publicos, e naõ tendo havido requisiçaõ alguma dessas Provincias a meo respeito, e nem outro sim tendo sido comprehendido na Lista, que S. M. o Imperador em 12 de Junho de 1826 appresentara a Assemblèa Legislativa, rellativamente aos comprehendidos naquelles mesmos movimentos, naõ merecia hum tal despacho, Com tudo Srs. Redactores, elles naõ tem razaõ; e S. E. soube o que fêz, e foi bem aconcelhado pelos seos dignos Concelheiros o Excellentissimo Sr. Padre Cypriano Lopes de Arroxellas Galvaõ, e o Excellentissimo Sr. Tenente Coronel Joze Gomes Ribeiro, homens de todo o pezo, e medida, e que sendo meos amigos, naõ concordariaõ no mesmo despacho se este naõ fosse filho da Lei, e da justiça. E na verdade, Srs. Redactores, naõ ha coiza melhor naquelle genero! O juizo ficou-lhes ardendo, mas appresentaraõ huma pessa digna de eterna memoria. Ali se encontraõ no seo maior apuro a Gramatica portugueza, a Rethorica, a Philozophia, a Jurisprudencia, e algum calculo, pouco, porem quanto satis. Os falladores naõ estaõ por isto, antes dizem que o Despacho deveria ter sido dado no original requerimento, e naõ em copia, tirada a ex Officio de S. Ex., que o — Vê elle Supplicante. — taõbem naõ está philosofico; que o — naõ com pequena surpreza deste Governo — naõ está rethorico, e nem o — Esquecendo se, e naõ se lembrando; e que tudo o mais nenhuma belêza, Jurisprudencia, e Mathematica tem; mas tudo isto, Srs. Redactores me parece temeridade de mais; por que S. Ex. sabe o que faz, e o que fez, e elles he que naõ sabem o que dizem. He verdade que o nosso Dignissimo Presidente o Sr. Antonio Manoel Galvaõ mandou entregar a escrava a pobre mulher; mas isto eu attribuo a que o nosso Dignissimo Presidente naõ prestou muita attençaõ a S. Ex. o Sr. Vellozo; porque ao contrario naõ lhe faria esta injustiça; por que o Sr. Vellozo já tinha posse na escrava, ainda que contra a vontade do Senhorio; já a tinha mandado avaliar, e mandado pôr o dinheiro em Juizo, e em fim hia procedendo com a maior legalidade possivel; e sendo aquella entrega para mim sensivel, me animo (ainda que naõ preciza) a aconselhar a S. Ex. o Sr. Vellozo, que senaõ mêta mais em taes detalhos; pois que tendo-o feito por duas vezes se tem sahido mal; e que milhor será deixar a Constituiçaõ vingar de todo, para entaõ quando tornar a empolgar a Vice Prezidencia, obrar com mais segurança, e obter o justo premio de sua sempre louvavel philantropia. Mas como S. Ex. julgasse conveniente estabelecer naquelle Despacho dous problemas, cujas resoluçoens naõ estaõ ao meo, que saõ — Dezertor de Pernambuco — e — Secretario particular do.... — pesso a Vvm. que me queiraõ explicar, se essa deserçaõ se entende o eu ter saido dessa Provincia, ou se he o eu ter desertado de algum Corpo de Tropa regular, e se no primeiro cazo eu terei algum crime; assim como se os Secretarios particulares de alguem foraõ, ou naõ excluidos da Amnystia, que S. M. o Imperador pela Magnanimidade de Seo Coraçaõ, e amor aos Seos Subditos houve por bem conceder-lhes naquella epoca. Porem como pode ser que Vvm. se naõ animem a interpretar os profundos arcanos de S. Ex., me pareceo necessario rogar por meio desta a qualquer pessoa que me conheça nesta Praça queira pela Imprensa declarar o crime, e a Praça que eu tenho; para que assim S. Ex. se dezengane de minha conducta, e leve ao conhecimento de Suas Excellencias, os Srs. Concelheiros, e Companhia, os serviços rellevantes, que lhes tem feito, e com os quaes parece haver tocado a meta do Patriotismo, em que S. Ex. he eminente, e assim o testificará esta Provincia, que muito lhe deve, e o mesmo despacho em questaõ que me fez tributario a S. Ex. de eterna gratidão.

Rogo-lhes pois Srs. Redactores, queiraõ ter paciencia com o dar ao publico esta perlonga, fazendo as observaçoens que julgarem convenientes, e por este favor lhes será grato.

O seo assignante.

Alagoas 14 de Janeiro 1829.

Felis Joze de Mello e Silva.

Instrumento em publica forma com o theor do que abaixo se declara.

Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores = Diz Felis Joze de Mello e Silva como procurador bastante de Maria Theodora da Villa de Maceió que naõ com pequena surprêza reprezenta a Vossas Exce-

lencias que a sua noticia chega haver huma ordem para a sua Constituinte comparecer perante Vossas Excellencias a apprezentar o titulo porque possue a escrava Maria de seo proprio, e inauferivel dominio, comminando-se-lhe ao mesmo tempo a pena de prizaõ; o que o Supplicante já mais podendo acreditar por se recordar do que com tanta previdencia dispoz o titulo 6.° artigo 151 da Constituiçaõ do Imperio, julgou comtudo necessario uzar da garantia, que lhe outorga o §. 3.° do titulo 8.° artigo 179 para mostrar a Vossas Excellencias que jà mais pode surtir effeito valido hum procedimento, que tanto exorbita do perfeito circulo das relevantes, e honrozas attribuiçoens de Vossas Excellencias; por quanto nenhuma duvida tem o Supplicante, de que a sua Constituinte já mais deve ser encomodada a responder pelos delirios, e insubordinaçaõ de huma sua escrava fugitiva perante hum Tribunal, supposto que summamente respeitavel, mas incopetente para o cazo. A Lei, Excellentissimos Senhores, querendo estabelecer hum systema armoniozo estabelecer igualmente a independencia dos poderes, e he só do equilibrio destes Poderes, que (segundo a opiniaõ dos grandes politicos) podem resultar os bens, que nos afiança a mesma Lei, ou o Pacto social felismente celebrado neste Imperio. Huma Escrava por tanto que se queixasse, alias, que se sentisse com direito de queixar-se de seo Senhor, teria sempre a precizaõ de reduzir a huma formalidade legal essa mesma queixa, que deveria ser julgada pro, ou naõ procedente, logo he claro que o seo recurso pertenceria a Authoridade Judiciaria, que em tal cazo responderia pela injustiça (se esta tivesse lugar) ao Poder executivo, a quem Vossas Excellencias fariaõ saber da informaçaõ da Lei. O Supplicante está igualmente certo que a sua Constituinte já mais poderá ser desapossada da sua escrava senaõ por huma Sentença, e ainda quando se supponha que ella naõ tenha titulos para a possuir, mesmo assim tendo a posse, bastaria esta para tornar necessaria a sua audiencia, e convencimento em hum Juizo plenario, onde ella mostraria que assim como foi facil faltar-se a verdade em huma petiçaõ feita por hum Advogado, que somente ouvio a escrava, com a mesma facilidade ella triunfaria em hum Juizo, em que ambos fossem ouvidos, e se julgasse a sangue frio. He pois preciso. Excellentissimos Senhores, que Vv. Excellencias attendaõ que o paragrafo decimo do Artigo vinte e quatro da Carta de Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte tres manda propor arbitrios, que concorraõ para a lenta emancipaçaõ dos escravos, mas que estes arbitrios saõ dependentes de outras muitas formalidades, que lhes dêem o caracter de Lei, e esta Lei sendo huma disposiçaõ geral, comprehenderá entaõ em particular a qualquer individuo: mas sempre de acordo com o Titulo oitavo artigo cento e setenta e nove paragrafo vinte dois da Constituiçaõ, e com a Carta de Lei de 20 de Setembro de 1826, cujas prerogativas naõ consistem somente em receber o proprietario o preço da propriedade; mas sim em dar o seo consentimento, pois que por Direito Natural, o primeiro direito que o proprietario adquire á propriedade he poder dispor della como bem lhe parecer. A escrava de minha constituinte, Excellentissimos Senhores, bem longe de poder estar ao abrigo das Leis, está antes sugeita a hum castigo proporcional á desobediencia, e injuria, que lhe tem feito, arguindo-lhe factos, em que já mais minha Constituinte imaginou. A escrava viveo mais de quatro annos apartada desse marido rebelde, que taõbem a naõ queria ver; más como pela vertiginoza resoluçaõ de hum, ezêlo farizaico de outro, elles cazualmente se encontrassem, e ouvissem concelhos indiscretos de pessoas, que só a elles attenderaõ, tomaraõ o acordo de inquietarem a minha constituinte, ainda que infructiferamente. He pois preciso, que Vv. Excellencias tomem em consideraçaõ, que medidas geraes devem milhorar a sorte dos escravos em huma época de luzes, e de liberdade; mas que em quanto naõ poderem apparecer estas medidas de milhoramento, Vv. Excellencias devem por meio das Leis actuaes, mantel-os no dominio de seos Senhores, alias elles se rebellaràõ contra estes, e se tornará perigoza a sorte de ambos, e naõ haverá por consequencia perfeita sociedade. O despacho que deo o Excellentissimo Vice-Presidente, e a resposta de minha constituinte sobre o requerimento, que junto offereço com a mesma resposta numero hum e dois, convencerá mais a Vv. Excellencias, de que este negocio ja está afecto a outro Juizo, e a copia taõbem junta numero terceiro mostra que o dominio de minha contituinte naõ he efemero, e que esta tem toda a justiça parà pugnar por elle. Dignem-se pois Vv. Excellencias fazer justiça a justiça, que tem minha constituinte, mandando suspender a ordem de comparecimento e de prizaõ; pelo que = Receberá Justiça = Felis Joze de Mello e Silva, Procurador bastante = Conforme = Francisco de Cirqueira e Silva, Official Maior da Secretaria, e Interino Secretario =

Despacho.

Naõ com pequena surpreza deste Governo vê elle Supplicante apresentar-se

com tanto desembaraço advogando no Auditorio, e dirigindo requerimentos desta natureza, esquecendo-se, e naõ se lembrando, que he dezertor de Pernambuco, que veio conduzido dos Certões com outros muitos prezos, e que se evadio na Villa do Penedo com mais alguns, e depois appareceo sem passaporte, e nem com titulos por onde mostrasse naõ ter sido sentenciado em Commissaõ Militar no Ceará onde servio de Secretario particular do Filgueiras, como he constante, e publico. Mostre-se o Supplicante legalmente desempedido para poder tractar com o Governo, e este lhe defirir, e do contrario mandar proceder na forma da Lei contra o mesmo Supplicante. Alagoas 9 de Dezembro de mil oitocentos e vinte oito = Vasconcellos =

ADDITAMENTO.

As Instrucções para as Eleições das Camaras Municipaes, e dos Juizes de Paz do 1.° do corrente mez, e anno.

No fim do artigo 13 — accrescente-se Apurando-se em Lista separadas os votos de cada huma destas Eleições.

O artigo 14 fica substituido pelo seguinte.

Finda esta operaçaõ sahirá eleito para Juiz de Paz, ou Supplente, aquelle Cidadaõ elegivel, que tiver obtido a maioria de votos.

Palacio do Rio de Janeiro 10 de Dezembro de 1828.

Jozé Clemente Pereira.

Avizos Particulares.

1 Acha-se huma carta na rua do Queimado Armazem D. 2, para Joze Francisco Quaresma.

2 O Trem Militar preciza de certa obra de Marcineiro para o Curço Juridico: quem a quizer empreitar, dirija-se ao Inspector do dito Trem, para tratar do seu ajuste.

3 O Inspetor do Trem Militar, por ordem do Excellentissimo Sr. Presidente da Provincia participa a todos os Officiaes dos Officios abaixo declarados, quer sejaõ paizanos quer soldados da primeira, ou segunda linha, que quizerem ser matriculados no Trem para trabalharem pelo seos Officios, dirijaõ-se ao Inspector do mesmo Trem para os propor ao dito Excellentissimo Sr. Presidente, e declarar-lhes as condições com que devem ser matriculados. Os Officios saõ os seguintes — Gravura — Carpinteiro de Reparos — Carpina — Marcineiro — Torneiro — Tanoeiro — Latueiro — Funileiro — Ferreiro — Malhador — Serralheiro Espingardeiro — Corrieiro — Surrador — Pintor — Artifices de fogo: declara-se que sò podem ser matriculados homens libertos.

4 Quem annunciou querer falar a Francisco Joze da Cruz Couto no Diario de 19 do corrente, pode avizar pelo mesmo Diario a sua moradia para ser procurado porquanto o anunciante mora fora desta Praça.

Furtou-se.

5 No dia 24 do corrente hum cavallo da estribaria, da caza de Ricou Boilleau, com os signaes seguintes: ruzilio, com cauda preta, clinas aparadas e pretas, com nodoas pretas pelos quartos: a pessoa que tiver noticia, ou o tomar, poderá levar a dita casa que terá de premio 20,000 sr.

Vende-se.

6 Hum Citio na Piranga do Jequiá, com caza de taipa, terras proprias: procure no mesmo.

7 Hum Sobrado de dois andares na rua do Rangel N.° 67, châos proprios, com duas janellas de frente, quintal murado: os pertendentes dirijaõ-se a rua Nova junto a Ponte da Boa-Vista a casa de Joaõ Abrahaõ Mazza.

Compra-se.

8 Huma escrava para fora da tarra, que saiba cozer, e engomar, com filhos, ou sem elles: na rua do Rangel casa N.° 21.

9 O primeiro, e segundo tomo da historia de Clara Harlonwe, o prrimeiro tomo das Aventuras d'Estevaõ Gonçalves, e o primeiro tomo de Carolina de Lichtfield; quem os tiver annuncie a sua moradia, ou dirija-se a Pracinha do Corpo Santo casa N.° 67.

Amas de Leite.

10 Ha huma no Pateo do Hospital, casa D. 25.

Viagens.

11 Para Liverpool o Brigue Inglez Thomas Capitaõ Ino Carry, pertende sahir com brevidade, quem nelle quizer carregar, dirija-se aos Consignataios do mesmo Harrisono Poole & Latham rua d'Alfandega velha N.° 9.

Pernambuco na Tipografia do Diario.